



Câmara Municipal de Tangará

Estado de Santa Catarina

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ Nº 006/2008

“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO INCIO II DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tangará, nos termos do § 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso II do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Tangará passa a vigorar com o acréscimo do § 4º.

“Art. 21. ...

II - ...

§ 4º. As vedações constantes nos parágrafos anteriores não se aplicam quanto à contratação por tempo determinado, que destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fundada em Lei e houver sido precedida de regular processo seletivo, com observância ao princípio da impessoalidade.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

SIDNEI BACKES

Presidente

VILMAR RINALDI

Primeiro Vice-Presidente

ORLANDO PINHEIRO

Segundo Vice-Presidente

TIÓFILO HÉRCULES CORDEIRO

Primeiro Secretário

NERY JOSÉ FRIZZO

Segundo Secretário

Avenida Irmãos Piccoli, 267 - Fone: (49) 3532-1051 - Fax: (49) 3532-1918
CEP 89642-000 - Tangará - Santa Catarina
CNPJ 78.511.532/0001-80 - E-mail: camara tg@brturbo.com.br.

CERTIFICO que a (o) Emenda à Lei nº 006/2008
foi registrada(o) às fls. 01 do livro nº 001 em
01/04/08 e publicada(o) no mural de Publicações
Oficiais do Município em 01/04/08 e no jornal

Tangará, SC

Câmara Municipal de Vereadores